



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS ZANETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção dos créditos tributários, mediante:

I - o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários, que não estejam sendo executados judicialmente ou inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2019.

II - o reconhecimento da decadência dos créditos tributários que não tenham sido constituídos regularmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município fica dispensada de ajuizar ação de execução fiscal, cujo débito consolidado na data do ajuizamento seja igual ou inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de Novembro de 2024.


JOÃO CARLOS ZANETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	12 / 11 / 2024
NO(A)	
VISTO	Silda Burtol / MURAL / OUTROS
ALTERADO EM	
VISTO	
REVOGADO EM	
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS	